



## EDUCAR PARA TRANSFORMAR: o papel da escola na prevenção da violência doméstica contra a mulher no contexto da educação básica<sup>16</sup>

### *EDUCATING TO TRANSFORM: The role of schools in preventing domestic violence against women in the context of basic education*

Gersonara Vieira Santana Haack<sup>17</sup>

**Resumo:** Presente em todos os países desenvolvidos e tecnologicamente avançados, a violência doméstica contra a mulher é uma questão antiga e recorrente mundialmente. No decorrer da história global, ocorrências de homicídios, agressões físicas, psicológicas ou sexuais contra mulheres tornaram-se assustadoramente mais comuns. Com a integração das instituições educacionais na sociedade, o ensino passou a ser visto como um fator primordial para a prevenção e redução dos índices de violência doméstica contra a mulher, uma vez que estimula o desenvolvimento pessoal e o pensamento críticos de seus alunos. Nesse sentido, o presente artigo buscou discutir o papel fundamental da instituição escolar no combate à violência doméstica contra a mulher, por intermédio de práticas educativas focadas na mudança de comportamentos sociais e na promoção da igualdade de gênero. Através de uma abordagem qualitativa e metodologicamente ancorada em revisão bibliográfica, o estudo analisa como o ambiente escolar, por meio de currículos alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Lei Maria da Penha, pode estimular o pensamento crítico entre alunos e professores. Os resultados evidenciam o potencial da educação na construção de uma cultura de não violência, reforçando a importância da formação docente e de iniciativas interdisciplinares no enfrentamento da violência de gênero desde os primeiros anos da educação básica.

**Palavras-chaves:** Escola e cidadania; Violência de gênero; Educação em direitos humanos; Lei Maria da Penha; Transformação social.

**Abstract:** Present in all developed and technologically advanced countries, domestic violence against women is an old and recurring issue worldwide. Throughout global history, occurrences of homicide, physical, psychological, or sexual assault against women have become alarmingly more common. With the integration of educational institutions into society, education has come to be seen as a primary factor in preventing and reducing rates of domestic violence against women, as it stimulates the personal

---

<sup>16</sup> **Como citar este texto:** HAACK, Gersonara Vieira Santana. Educar para transformar: o papel da escola na prevenção da violência doméstica contra a mulher no contexto da educação básica. *Revista COCEVID*, v. 3, n. 1, p. 94–107, 2026.

<sup>17</sup> Graduada em Letras – Língua Portuguesa pela Universidade Estácio de Sá e em Direito pela UCSAL, com pós-graduação em Prática Previdenciária pela Faculdade Verbo, em parceria com a Especial Jus; em Direito Tributário pela UFBA; em Direito do Estado pela Faculdade Baiana de Direito, e especialização em Política e Estratégia pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG). Concluiu, ainda, MBA em Gestão Estratégica no Ensino Superior e Técnicas de Ensino, também pela ADESG, bem como o curso de Serventias Extrajudiciais: Atividade Notarial e Registral, pela UNICORP/TJBA. Lecionou no Curso de Formação de Oficiais da PMBA, na UNIRB e na FTC. Atua como Chefe da Assessoria Jurídica das Comarcas do Interior – ASJUC/CCIN (biênio 2024/2026) no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Salvador, Bahia, Brasil.

E-mail: narahaack@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8092107387289978>



development and critical thinking of its students. In this sense, this article sought to discuss the fundamental role of the school institution in combating domestic violence against women, through educational practices focused on changing social behaviors and promoting gender equality. Through a qualitative approach and methodologically anchored in a literature review, the study analyzes how the school environment, through curricula aligned with the National Common Curriculum Base (BNCC) and the Maria da Penha Law, can stimulate critical thinking among students and teachers. The results highlight the potential of education in building a culture of non-violence, reinforcing the importance of teacher training and interdisciplinary initiatives in addressing gender-based violence from the early years of basic education.

**Keywords:** School and citizenship; Gender violence; Human rights education; Maria da Penha Law; Social transformation.

## 1 INTRODUÇÃO

Considerando a relevância do ambiente escolar na sociedade atual, suas responsabilidades e o papel que desempenha na formação e integração das ações dos discentes, a violência doméstica contra a mulher surge como um tema crucial para a conscientização e para a realização da proposta educativa crítica. Neste cenário, a escola também possui um papel importante no desenvolvimento individual de cada estudante.

A violência doméstica contra a mulher constitui uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos e continua sendo um desafio constante em várias sociedades contemporâneas, incluindo o Brasil. Informações divulgadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) indicam que, somente no primeiro semestre de 2023, o país registrou mais de 700 feminicídios. Esse número alarmante destaca a necessidade urgente de estratégias preventivas intersetoriais que incluam, inclusive, o ambiente escolar (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). Nesse contexto, torna-se cada vez mais clara a necessidade de reavaliar a função da escola, não somente como local de aprendizado formal, mas também como local de formação de valores, princípios, comportamentos e práticas de cidadania ativa e libertadora.

A escola, enquanto entidade social, possui a capacidade de atuar como um catalisador para a transformação da cultura patriarcal, profundamente arraigada nas relações interpessoais e familiares. De acordo com Paulo Freire (1996), a educação é um ato político e emancipatório, capaz de desconstruir estruturas de opressão quando fundamentada no diálogo crítico e na análise crítica da realidade experimentada. Portanto, incentivar ações educativas voltadas à equidade de gênero e na prevenção da violência doméstica não é



apenas desejável, mas uma responsabilidade moral das instituições de ensino comprometidas com a formação completa do indivíduo.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – documento de natureza normativa que estabelece o conjunto orgânico e progressivo de competências fundamentais que todos os estudantes devem adquirir ao longo das fases e modalidades da Educação Básica –, instituída em 2017, ao estabelecer a Educação em Direitos Humanos, a valorização da diversidade e a luta contra todas as formas de violência, fornece uma base legal para que escolas incorporem tais temáticas ao currículo, mesmo diante das resistências sociais e culturais que ainda permeiam a discussão de gênero no contexto escolar (Brasil, 2017). Da mesma forma, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, enfatiza o caráter preventivo e educativo das políticas públicas destinadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, prevendo inclusive a inclusão de temas específicos nos currículos escolares como forma de prevenção (Brasil, 2006).

A incorporação desses temas na prática pedagógica vai além da boa vontade institucional: demanda capacitação contínua dos docentes, reestruturação do Projeto Político-Pedagógico (PPP), o apoio das Secretarias de Educação e a integração com as políticas públicas de proteção à mulher. Pesquisas como as realizadas por Saffioti (2015) e Scott (1995) indicam que o silêncio escolar diante da violência de gênero favorece sua naturalização e perpetuação. Portanto, romper com essa lógica requer a adoção de uma postura ética e pedagógica que auxilie na construção de indivíduos conscientes, críticos e empáticos.

A sala de aula é um ambiente onde se pode diminuir a distância entre a falta de informação e o conhecimento, incentivando a clareza e o desenvolvimento de reflexões críticas e práticas que são essenciais para o progresso social. Por esse motivo, tanto o professor quanto a escola desempenham papéis cruciais em situações como a apresentada na pesquisa, levando em conta a contribuição essencial para garantir a execução do direito à educação assegurado pelo Estado.

Desse modo, o propósito deste artigo é examinar como a escola pode contribuir efetivamente para a prevenção da violência doméstica contra as mulheres, através de práticas pedagógicas, curriculares e institucionais que



promovam a igualdade de gênero, o respeito aos direitos humanos e a construção de uma cultura de paz. Para tal, a pesquisa se estrutura em quatro seções: a revisão bibliográfica das bases teóricas e legais que fundamentam o tema; a apresentação da metodologia adotada; a discussão analítica de experiências e desafios da educação para o enfrentamento da violência; e, por fim, a elaboração de conclusões e recomendações para a prática pedagógica.

## 2 PERCURSOS INVESTIGATIVOS E ESTRATÉGIAS DE ANÁLISE

Este artigo adota uma abordagem metodológica qualitativa, de caráter exploratório e bibliográfico, com o intuito de compreender o papel da escola na prevenção da violência doméstica contra a mulher a partir de uma perspectiva pedagógica, crítica e interdisciplinar. A escolha por esse tipo de abordagem justifica-se pela natureza interpretativa do fenômeno investigado, considerando as múltiplas dimensões sociais, culturais, legais e educacionais que envolvem a violência de gênero e sua prevenção no ambiente escolar.

Segundo Gil (2002, p. 44), a pesquisa bibliográfica consiste no levantamento, seleção e análise de obras e documentos já publicados, permitindo ao pesquisador conhecer o estado da arte sobre determinado tema e identificar lacunas e contradições na literatura. Dessa forma, este trabalho se fundamenta em uma extensa revisão de literatura, incluindo legislações nacionais (Lei Maria da Penha, BNCC), diretrizes educacionais, pesquisas acadêmicas, artigos científicos, livros e relatórios de instituições de defesa dos direitos das mulheres.

Além disso, foi utilizada a análise documental a qual permite examinar criticamente documentos institucionais e legais, tais como os Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das escolas, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os marcos legais que orientam a atuação educacional diante da violência doméstica. Essa análise documental contribuiu para compreender como essas normativas podem ser articuladas pedagogicamente no cotidiano escolar.

O corpus teórico foi construído com base em textos de autoras e autores que dialogam com as temáticas de gênero, pedagogia crítica, educação em direitos humanos e políticas públicas educacionais, como Paulo Freire, Judith Butler, Heleieth Saffioti, Vera Candau e Bell Hooks.



Além da análise teórica, o estudo incorpora a análise de experiências educacionais documentadas em relatórios e publicações que abordam boas práticas na prevenção da violência de gênero nas escolas. Embora não tenha havido pesquisa de campo direta, o mapeamento de programas educacionais bem-sucedidos funcionou como fonte complementar para a discussão dos resultados, permitindo conectar a teoria à prática.

A delimitação temporal da pesquisa concentrou-se em obras e documentos publicados entre 2004 (ano do lançamento da Lei Maria da Penha) e 2024, com ênfase em produções pós-BNCC (a partir de 2017), garantindo atualização teórica e relevância contemporânea.

### **3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO, PODER E EDUCAÇÃO: FUNDAMENTOS ANALÍTICOS**

A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno complexo, estrutural e historicamente associado a relações de poder assimétricas entre os gêneros, alicerçadas pelo patriarcado. Autoras como Heleieth Saffioti (2015, p. 56) sustentam que essa violência está profundamente enraizada nas estruturas sociais e culturais que naturalizam a dominação masculina. Segundo a autora, para enfrentar esse problema de maneira efetiva, é necessário promover ações que desestabilizem tais estruturas, e a escola figura como um espaço privilegiado para tal transformação.

De acordo com Butler (2018, p. 183), as categorias de gênero são construções sociais performativas que moldam comportamentos, expectativas e identidades. Ao reconhecer essa dimensão cultural da construção de gênero, torna-se evidente que o espaço educacional deve assumir um papel crítico e ativo na desconstrução dos estereótipos que alimentam a violência contra a mulher. A escola, como espaço formativo, é o local ideal para provocar reflexões sobre normas sociais e fomentar uma pedagogia que valorize o respeito às diferenças.

Ao estudar o processo de ensino-aprendizagem na escola, fica claro o papel fundamental da pedagogia para o sucesso do ambiente escolar. Considerando todo o ciclo educacional, a maneira como as demandas de



conteúdo é abordada em sala de aula, assim como as ações práticas que incentivam e motivam denúncias sobre a violência – especialmente a violência contra a mulher – também é essencial para que a escola cumpra plenamente seu papel dentro da instituição.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) reforça esse papel da educação ao estabelecer, em seu Artigo 8º, que cabe ao Estado desenvolver ações integradas que visem à prevenção da violência doméstica e familiar, inclusive por meio de campanhas educativas e inclusão de conteúdos nos currículos escolares. Nesse mesmo sentido, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) propõe, como uma de suas competências gerais, o exercício da empatia, do diálogo e da resolução de conflitos, além do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à igualdade de gênero.

Paulo Freire (1996, p. 59), ao propor uma pedagogia da autonomia, defende que a educação deve ser um instrumento de libertação. Para ele, a prática docente não pode se limitar à transmissão de conteúdos, mas deve assumir um papel ético-político na formação de sujeitos críticos, capazes de intervir na realidade. Essa concepção dialoga diretamente com a proposta de uma educação para os direitos humanos, pautada em valores como solidariedade, justiça e igualdade de gênero.

Além de Freire, autores como Candau (2012, p. 721) contribuem para o debate ao defender uma Educação em Direitos Humanos que não seja apenas normativa, mas vivenciada cotidianamente nas relações escolares. Segundo a autora, é preciso transformar a escola em um espaço de escuta, acolhimento e diálogo, no qual as questões de gênero e violência sejam tratadas de maneira transversal e integrada ao projeto pedagógico.

De acordo com Saffioti (2015, p. 92), a violência de gênero é um fenômeno democrático, pois não faz distinção de classe social, cor, idade, país ou religião. Inseridas nas relações antagônicas que surgem das contradições de classe social, raça/etnia e gênero, as mulheres experienciam diversas formas de violência. No entanto, reconhece-se que as mulheres das classes trabalhadoras, que vivem em condições de vida precárias, e as mulheres negras, afetadas por várias formas de racismo, estão mais vulneráveis à violência. Discutir a violência de gênero não se restringe, inicialmente, à violência do homem contra a mulher,



pois ela também pode ocorrer entre mulheres, entre homens ou da mulher para o homem.

Somam-se a esse cenário as especificidades que afetam as mulheres em uma sociedade atravessada por valores machistas e sexistas, manifestos no controle de seus corpos e de sua sexualidade, na exploração do erotismo, na mercantilização da imagem feminina e, sobretudo, na permanência de elevados índices de violência direcionada a esse grupo, que seguem alarmantes no Brasil, mesmo após a promulgação da Lei Maria da Penha.

O trabalho de Bell Hooks (2013, p. 83) também se destaca ao propor uma educação libertadora com ênfase nas experiências de mulheres negras, pobres e marginalizadas. Hooks argumenta que o silêncio da escola diante das opressões vividas por meninas e mulheres é uma forma de convivência com a violência estrutural. Para ela, ensinar é sempre um ato político que exige compromisso com a transformação social.

Diversos estudos de caso mostram que escolas que implementam projetos pedagógicos voltados à igualdade de gênero tendem a apresentar ambientes escolares mais inclusivos e menos violentos. No entanto, essas iniciativas muitas vezes esbarram em resistências conservadoras, falta de formação adequada e ausência de políticas públicas de apoio institucional.

Os estudos analisados indicam que, embora existam legislações e orientações normativas que tratam da temática, persiste uma distância significativa entre o que é estabelecido no plano legal e a prática cotidiana das instituições escolares. Nesse sentido, a investigação conduzida por Novaes e Souza (2019) evidencia que grande parte dos(as) docentes não se considera devidamente preparada para abordar a violência de gênero no contexto da sala de aula, o que reforça a necessidade premente de investimentos em formação continuada e em suporte pedagógico adequado.

Dessa forma, a escola precisa abandonar a ideia de neutralidade e assumir uma postura ativa no enfrentamento das violências socialmente naturalizadas. Tal compromisso exige a revisão dos conteúdos curriculares, das metodologias de ensino e da própria cultura institucional, incorporando debates sobre masculinidades, afetividades e estratégias de resolução pacífica de conflitos.



### **3.1 A escola como espaço de transformação: normativas, desafios e possibilidades**

A escola, como espaço social diverso e coletivo, configura-se como um ambiente estratégico para a construção de valores, práticas e modos de compreender o mundo. Para além da transmissão de conhecimentos curriculares, ela também participa da manutenção — ou da transformação — de ideologias, relações de poder e estruturas sociais. Nesse cenário, a violência doméstica contra a mulher não se apresenta como um fenômeno alheio ao contexto educacional, mas como uma realidade que permeia o cotidiano escolar, seja por meio das experiências vividas pelos(as) estudantes, seja pelas representações, crenças e estigmas reproduzidos nas práticas pedagógicas e institucionais.

Por exemplo, segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (Pense), realizada em 2019 pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), uma em cada cinco meninas, com idades entre 13 e 17 anos, já foi vítima de violência sexual. Diante disso, é essencial destacar que a função da escola vai além da transmissão de conteúdos acadêmicos — ela deve também atuar ativamente na formação de uma geração mais informada, consciente e livre de preconceitos.

Segundo Paulo Freire (1996, p. 57), a educação jamais pode ser neutra. Ela se realiza como prática de liberdade ou como prática de dominação. A escola que silencia diante da violência doméstica naturaliza a desigualdade de gênero e reforça uma lógica patriarcal. Por outro lado, quando assume uma postura crítica e dialógica, pode atuar na formação de sujeitos conscientes e comprometidos com a equidade. A prevenção da violência, portanto, não se faz apenas com denúncias e campanhas pontuais, mas com a construção permanente de uma cultura de respeito, justiça e solidariedade.

A violência de gênero é considerada um grave problema de saúde pública, figurando entre as principais causas de sofrimento físico e psicológico, especialmente entre mulheres, meninas e outros membros das famílias afetadas por essa realidade. Nos dias atuais, esse tema tem ganhado mais visibilidade em diferentes contextos, sendo fundamental que ele também seja incorporado



ao ambiente escolar, como um meio estratégico para romper com padrões machistas enraizados e com a desigualdade de tratamento entre os gêneros.

A incorporação da Educação em Direitos Humanos como eixo transversal no currículo escolar, prevista nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2012), reforça o papel pedagógico da escola na abordagem de temas como violência, gênero, sexualidade, cidadania e diversidade. Essa perspectiva exige da escola um reposicionamento ético, metodológico e institucional, abrindo espaço para projetos interdisciplinares, escuta ativa e formação docente permanente.

A educação desempenha um papel fundamental na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo uma das ferramentas que pode e deve ser utilizada no ambiente escolar para abordar essa temática. Essa discussão deve ser inserida no cotidiano dos alunos, promovendo a formação de crianças mais conscientes e menos propensas à violência no futuro. Cabe à escola oferecer experiências de aprendizagem significativas que incentivem a transformação social, contribuindo para a superação das desigualdades e conflitos presentes na sociedade. Além disso, a escola deve colaborar na desconstrução de valores discriminatórios e na construção de uma cultura baseada no respeito, na justiça, na equidade de gênero e na igualdade de direitos, tanto no espaço escolar quanto na comunidade em geral.

### **3.2 A BNCC, a Lei Maria da Penha e o currículo escolar**

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) representa uma das principais normativas que possibilitam o enfrentamento da violência de gênero no espaço escolar. Em sua Competência Geral nº 10, a BNCC prevê que o aluno deve “agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários” (Brasil, 2017). Tais princípios estão diretamente ligados ao combate à violência doméstica.

Com o objetivo de contribuir para a conscientização das novas gerações a respeito dos impactos e desdobramentos da violência contra a mulher na



sociedade, foi recentemente aprovada a Lei nº 14.164. Essa legislação inclui no currículo escolar a temática da prevenção à violência contra a mulher e estabelece a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Com isso, promove-se uma alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reforçando o papel da escola na formação cidadã e no enfrentamento dessa problemática social.

A Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher deverá ocorrer anualmente no mês de março, sendo obrigatória em todas as instituições de ensino públicas e privadas da educação básica. Seu principal objetivo é promover a divulgação da Lei Maria da Penha e estimular a reflexão crítica entre estudantes, educadores e a comunidade escolar acerca da prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher. Durante essa semana, também serão discutidos os recursos de apoio disponíveis para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, incluindo os instrumentos legais de proteção e os canais para realização de denúncias. Abaixo, segue um trecho da referida legislação:

Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

- I- Contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II- impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- III- integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;
- IV- abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
- V- capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;
- VI- promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e
- VII- promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Assim, pode-se concluir, portanto, que ao incluírem em seus currículos iniciativas contínuas de conscientização e acesso à informação, as escolas desempenham um papel essencial na promoção de mudanças culturais e sociais. Essas ações contribuem para a redução das desigualdades de gênero,



da violência doméstica e, especialmente, da violência contra as mulheres, utilizando a informação como ferramenta de transformação.

De forma complementar, a Lei Maria da Penha (2006), em seu artigo 8º, inciso VI, prevê a promoção de programas educacionais para disseminar valores igualitários. Isso implica que a escola deve desenvolver práticas pedagógicas comprometidas com a superação de estereótipos de gênero, promovendo o respeito às mulheres e às diversidades.

Contudo, a implementação dessas diretrizes esbarra em desafios práticos. Muitos(as) professores(as) ainda relatam insegurança em trabalhar com temas de gênero, receio de represálias de setores conservadores da sociedade e ausência de materiais didáticos adequados. Além disso, a formação inicial dos cursos de licenciatura muitas vezes negligencia a abordagem da violência doméstica e das relações de gênero como temáticas essenciais da prática docente (Candau, 2012, p. 724).

### **3.3 Desafios institucionais e culturais**

A presença de uma cultura institucional omissa ou resistente ao debate sobre violência doméstica é um dos principais obstáculos enfrentados pelas escolas. Em diversas redes de ensino, ainda prevalece a lógica do “currículo neutro”, segundo a qual a escola não deve “entrar em temas polêmicos”, como gênero e sexualidade. Essa posição, segundo Bell Hooks (2013, p. 257), é perigosa, pois o silêncio institucional é cúmplice da violência estrutural.

Outro desafio se refere à ausência de articulação entre a escola e os equipamentos da rede de proteção às mulheres, como centros de referência, conselhos tutelares e serviços de saúde. Muitas vezes, os casos de violência sofridos por alunas ou familiares não encontram encaminhamento adequado porque os(as) profissionais da escola não sabem como agir, ou não têm respaldo para intervir de forma segura e ética.

Para superar essas barreiras, é necessário um reposicionamento político-pedagógico por parte da gestão escolar, que implique na construção de projetos coletivos e permanentes de prevenção da violência. Isso envolve desde a reformulação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) até a criação de comissões



escolares de enfrentamento à violência de gênero, passando pela formação de professores e a escuta ativa dos(as) estudantes.

Quando há apoio institucional e formação continuada, os(as) educadores(as) são capazes de mediar conflitos, promover ações preventivas e acolher estudantes vítimas de violência. A presença de profissionais sensibilizados e preparados é um fator determinante para a criação de uma cultura escolar não violenta.

Com base na literatura analisada e nas práticas observadas, algumas ações podem ser propostas para fortalecer o papel da escola na prevenção da violência doméstica contra a mulher:

1. Inserção da temática de gênero de forma transversal no currículo, em todas as áreas do conhecimento;
2. Criação de espaços de escuta e diálogo com estudantes, especialmente com meninas em situação de vulnerabilidade;
3. Formação continuada dos(as) docentes e gestores(as) em direitos humanos, gênero e violência;
4. Fortalecimento de vínculos com a rede de proteção social, estabelecendo protocolos de atendimento e encaminhamento de casos;
5. Participação ativa dos conselhos escolares e das famílias na construção de políticas internas de combate à violência;
6. Promoção de campanhas permanentes sobre respeito, diversidade, igualdade de gênero e enfrentamento da violência nas relações.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Durante a pesquisa, constatou-se que a educação no Brasil ainda apresenta características arcaicas e carrega um tradicionalismo machista estruturado, o que contribui para a perpetuação da desigualdade de gênero nas instituições de ensino. É fundamental que o papel da mulher seja respeitado, sua identidade preservada, e que seus direitos morais sejam garantidos, assegurando um tratamento justo nas escolas.

Portanto, com base nos argumentos e dados analisados, ficou evidente a necessidade de refletir e repensar a educação no Brasil, de forma a contribuir



para a conscientização conjunta dos movimentos de defesa dos direitos das mulheres. Quando a escola trabalha a reflexão sobre a igualdade de tratamento, a sociedade tende a formar uma geração mais sábia, livre de preconceitos de gênero.

Nesse sentido, fica evidente que a escola tem não apenas a possibilidade, mas a responsabilidade social, ética e legal de atuar na prevenção da violência doméstica contra a mulher. Para isso, deve-se superar resistências culturais, investir na formação crítica do corpo docente e integrar políticas públicas de proteção e promoção dos direitos das mulheres ao ambiente escolar.

A partir da abordagem teórica desenvolvida neste artigo, compreende-se que a escola, enquanto instituição social fundamental na formação de sujeitos críticos, ocupa um lugar central na prevenção da violência doméstica contra a mulher. Ao considerar os fundamentos da educação emancipadora, dos direitos humanos e da equidade de gênero, reforça-se que a educação básica deve ultrapassar a função meramente instrucional e assumir um papel transformador na sociedade.

A reflexão teórica aqui apresentada evidencia que a prevenção da violência doméstica não se limita ao âmbito jurídico ou familiar, mas deve ser compreendida como uma questão educacional e cultural. Nesse sentido, a escola tem o potencial de intervir preventivamente, promovendo o debate sobre relações de gênero, respeito à diversidade e enfrentamento das estruturas patriarcais que naturalizam a violência.

Conclui-se, portanto, que uma atuação escolar comprometida com a formação ética, crítica e cidadã dos estudantes é essencial para a construção de uma cultura de paz e para o enfrentamento da violência de gênero desde os primeiros anos da educação formal. Para isso, é necessário investir em políticas públicas educacionais, formação continuada de professores e práticas pedagógicas alinhadas com os princípios da justiça social e da igualdade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 10 jan. 2026.



BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular – BNCC**. Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 15 dez. 2025.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**; tradução Renato Aguiar. 1. ed. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2018.

CANDAU, Vera M. **Educação em direitos humanos: desafios da contemporaneidade**. Educação & Sociedade, Campinas, v. 33, n. 120, p. 17-30, jan./abr. 2012.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/>. Acesso em: 15 jan. 2026.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1974.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SCOTT, Joan W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade. Porto Alegre. v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.